



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 7848/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 17/04/2023

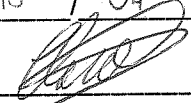
EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora 2023

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 17/2023 - única votação - aprovado por 14 votos, em 18 de abril de 2023.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18 / 04 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7848/ 2023

EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora 2023

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Efetua o reajuste no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2023, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

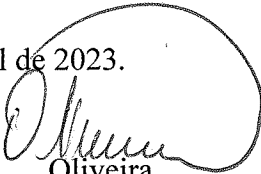
Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 414,86 (quatrocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos)”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

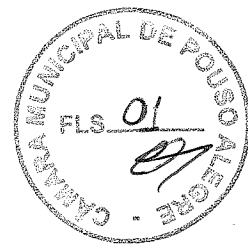
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de abril de 2023.


Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7848/ 2023

EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Efetua o reajuste no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2023, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.655, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 414,86 (quatrocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos)”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR Mesa Diretora 2023 - 17/04/2023 15:16:08 - OXWW-RU0J-41MS-XT91



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

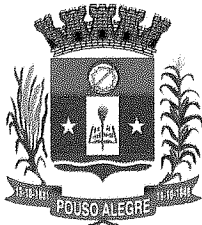
Miguel Júnior Tomatinho
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR Mesa Diretora 2023 - 17/04/2023 15:16:08 - 0XWWW-RU0J-41MS-XT91



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da Lei, o qual deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente projeto de Lei/Resolução.

1- Da Finalidade

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro está relacionado ao reajuste salarial do exercício de 2023 da ordem de 7,500% (sete vírgula cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre e no cartão alimentação.

2- Comprovação que o crédito presente no Orçamento é suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, foi previsto um reajuste de 8 % (oito por cento) e 2% (dois por cento) do crescimento vegetativo da folha, pois a data base está definida na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo condições para o equilíbrio fiscal na execução do referido orçamento.

Cabe informar que haverá possibilidade de redução na folha de pagamento, já que duas funcionárias já obtiveram requisitos de aposentadoria.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa ampliada, adotará suplementações através de anulações de outras dotações orçamentárias de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias pleiteadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



As despesas referentes ao reajuste serão contabilizadas nas respectivas dotações orçamentárias constantes no orçamento.

3- Da Metodologia de Cálculo

Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos de abril de 2023 (data-base) até dezembro de 2022, projeção de gastos do exercício de 2024 e projeção de gastos do exercício de 2025 com os valores reajustados com base no percentual de 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento). Além disso, projeção do décimo terceiro salário, adicional de 1/3 de férias e projeção dos encargos patronais conforme legislação.

4- Da Estimativa Financeira e Orçamentária

Os gastos estimados com o reajuste da folha de pagamento e dos encargos patronais para o exercício de 2023 equivalem ao montante aproximado de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais). Para os exercícios de 2024 e 2025, os gastos estimados são de R\$685.002,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e dois reais) para cada ano.

Os gastos estimados com o cartão alimentação e encargos patronais para o exercício de 2023 equivalem ao montante de R\$ 17.656,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Para os exercícios de 2024 e 2025, os gastos estimados são de R\$ 22.953,19 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) para cada ano.

Os cálculos estão no Anexo 01.

5- Dos Limites Legais

Cabe informar que o reajuste salarial nos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 29 A da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



6- Da Adequação aos Instrumentos de Planejamento

A referida despesa está adequada e compatível com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO, especialmente no Anexo de Metas de Resultados Fiscais

Considerações Finais

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 17 de abril de 2023

Nicholas Ferreira da Silva

Coordenador de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



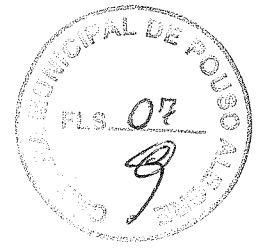
DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o aumento das despesas com o reajuste de salário dos servidores efetivos e comissionados e reajuste no cartão alimentação em pecúnia, através do percentual de 7,500% (sete vírgula cinquenta por cento), é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LOA.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aumento das despesas com o reajuste não afetará em proporção um aumento de despesas, tendo em vista que os recursos de custeio já estão consignados no orçamento.

Pouso Alegre, MG, 17 de abril de 2023.

Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre



CÁLCULOS

QUADRO RESUMO	2023	2024	2025
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	R\$536.976,28	R\$685.001,71	R\$688.950,69

REAJUSTE

SERVIDORES COMISSIONADOS

VENCIMENTOS

	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL 2023	2024	2025	
DIRETOR LEGISLATIVO	1	R\$6.822,52	R\$511,69	R\$5.423,90	R\$6.958,97	R\$6.958,97
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1	R\$7.543,21	R\$565,74	R\$5.996,85	R\$7.694,07	R\$7.694,07
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1	R\$6.822,52	R\$511,69	R\$5.423,90	R\$6.958,97	R\$6.958,97
CHEFE DE GABINETE	1	R\$6.822,52	R\$511,69	R\$5.423,90	R\$6.958,97	R\$6.958,97
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR PRESIDENCIA	1	R\$5.565,43	R\$417,41	R\$4.424,52	R\$5.676,74	R\$5.676,74
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	1	R\$5.565,43	R\$417,41	R\$4.424,52	R\$5.676,74	R\$5.676,74
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	28	R\$3.718,64	R\$7.809,14	R\$82.776,93	R\$106.204,36	R\$106.204,36
DIRETOR GERAL	1	R\$7.543,21	R\$565,74	R\$5.996,85	R\$7.694,07	R\$7.694,07
DIRETOR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	R\$6.822,52	R\$511,69	R\$5.423,90	R\$6.958,97	R\$6.958,97
DIRETOR DE RÁDIO E TV	1	R\$6.822,52	R\$511,69	R\$5.423,90	R\$6.958,97	R\$6.958,97
ASSESSOR INSTITUCIONAL ESCOLA LEGISLATIVO	1	R\$4.316,98	R\$323,77	R\$3.432,00	R\$4.403,32	R\$4.403,32
TOTAL VENCIMENTOS	38			R\$134.171,18	R\$171.144,16	R\$172.144,16
TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS				R\$28.175,95	R\$36.150,27	R\$36.150,27
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO				R\$162.347,13	R\$207.294,43	R\$208.294,43

SERVIDORES EFETIVOS

	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL 2023	2024	2025	
Matrícula 376	1	R\$9.058,97	R\$679,42	R\$7.201,88	R\$9.240,15	R\$9.240,15
Matrícula 395	1	R\$9.058,97	R\$679,42	R\$7.201,88	R\$9.240,15	R\$9.240,15
Matrícula 179	1	R\$9.904,98	R\$742,87	R\$7.874,46	R\$10.103,08	R\$10.103,08
Matrícula 396	1	R\$8.216,76	R\$616,26	R\$6.532,32	R\$8.381,10	R\$8.381,10
Matrícula 380	1	R\$9.154,60	R\$686,60	R\$7.277,91	R\$9.337,70	R\$9.337,70
Matrícula 315	1	R\$10.870,78	R\$815,31	R\$8.642,27	R\$11.088,20	R\$11.088,20
Matrícula 238	1	R\$9.504,88	R\$712,87	R\$7.556,38	R\$9.694,98	R\$9.694,98
Matrícula 319	1	R\$9.390,58	R\$704,29	R\$7.465,51	R\$9.578,39	R\$9.578,39
Matrícula 321	1	R\$13.153,64	R\$986,52	R\$10.457,14	R\$13.416,71	R\$13.416,71
Matrícula 318	1	R\$10.870,78	R\$815,31	R\$8.642,27	R\$11.088,20	R\$11.088,20
Matrícula 181	1	R\$12.078,43	R\$905,88	R\$9.602,35	R\$12.320,00	R\$12.320,00
Matrícula 320	1	R\$10.870,78	R\$815,31	R\$8.642,27	R\$11.088,20	R\$11.088,20
Matrícula 317	1	R\$13.811,29	R\$1.035,85	R\$10.979,98	R\$14.087,52	R\$14.087,52
Matrícula 407	1	R\$7.825,49	R\$586,91	R\$6.221,26	R\$7.982,00	R\$7.982,00
Matrícula 115	1	R\$16.083,11	R\$1.206,23	R\$12.786,07	R\$16.404,77	R\$16.404,77
Matrícula 105	1	R\$27.428,17	R\$2.057,11	R\$21.805,40	R\$27.976,73	R\$27.976,73
Matrícula 104	1	R\$30.860,26	R\$2.314,52	R\$24.533,91	R\$31.477,47	R\$31.477,47
Matrícula 182	1	R\$14.581,81	R\$1.093,64	R\$11.592,54	R\$14.873,44	R\$14.873,44
Matrícula 183	1	R\$12.584,30	R\$943,82	R\$10.004,52	R\$12.835,99	R\$12.835,99
Matrícula 394	1	R\$9.058,97	R\$679,42	R\$7.201,88	R\$9.240,15	R\$9.240,15
Matrícula 184	1	R\$9.927,52	R\$744,56	R\$7.892,38	R\$10.126,07	R\$10.126,07
Matrícula 316	1	R\$24.173,47	R\$1.813,01	R\$19.217,91	R\$24.656,94	R\$24.656,94
Matrícula 101	1	R\$30.860,26	R\$2.314,52	R\$24.533,91	R\$31.477,47	R\$31.477,47
TOTAL VENCIMENTOS				R\$1.030.860,00	R\$1.230.550,21	R\$1.230.550,21
TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS				R\$208.294,43	R\$266.750,27	R\$266.750,27
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO				R\$1.239.154,43	R\$1.497.300,48	R\$1.497.300,48

CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS POR EFETIVOS	QUANTIDADE	VALOR DA COMISSÃO	VALOR MENSAL 2023	2024	2025	
DIRETORA DO CAC	1	R\$1.669,63	R\$125,22	R\$1.327,36	R\$1.703,02	R\$1.703,02
CONTROLADOR GERAL	1	R\$2.046,76	R\$153,51	R\$1.627,17	R\$2.087,70	R\$2.087,70
COORDENADOR LEGISLATIVO	1	R\$2.046,76	R\$153,51	R\$1.627,17	R\$2.087,70	R\$2.087,70
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	R\$2.046,76	R\$153,51	R\$1.627,17	R\$2.087,70	R\$2.087,70
COORDENADOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1	R\$2.046,76	R\$153,51	R\$1.627,17	R\$2.087,70	R\$2.087,70
DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	R\$1.669,63	R\$125,22	R\$1.327,36	R\$1.703,02	R\$1.703,02
DIRETOR MUSEU	1	R\$1.669,63	R\$125,22	R\$1.327,36	R\$1.703,02	R\$1.703,02
GESTORA DE CONTRATOS	1	R\$1.195,28	R\$89,65	R\$950,25	R\$1.219,19	R\$1.219,19
GRATIFICAÇÃO MEMBRO DE LICITAÇÃO	6	R\$1.477,82	R\$665,02	R\$7.049,20	R\$9.044,26	R\$9.044,26
COORDENADOR LICITAÇÃO	1	R\$1.921,27	R\$144,10	R\$1.527,41	R\$1.959,70	R\$1.959,70
GESTOR DE PATRIMÔNIO	1	R\$1.195,28	R\$89,65	R\$950,25	R\$1.219,19	R\$1.219,19
TOTAL				R\$20.967,87	R\$26.902,17	R\$26.902,17

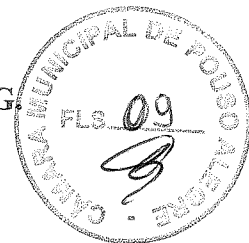
Nicholas Ferreira
Nicholas Ferreira
 MATRÍCULA: 183
 Controlador de Finanças e Orçamento

	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	REAJUSTE 750%	2003	2004	2005
CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA	61	R\$385,93	R\$28,94	R\$17.656,30	R\$22.953,19	R\$22.953,19




Nichelas Ferreira
MATRÍCULA: 183
Controlador de Finanças e Orçamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 17 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.848/2023, de autoria da Mesa Diretora que “EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto de lei em análise, em seu artigo primeiro (1º), efetua o reajuste no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2023, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

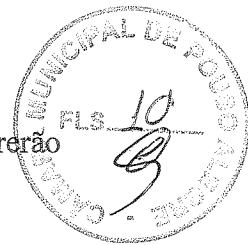
Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no caput incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

O artigo segundo (2º) altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 4.655, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 414,86 (quatrocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos)”.

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 18-088-2023 14:38 007975 1/1



O artigo terceiro (3º) determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

O artigo quarto (4º) dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

INICIATIVA

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos nos artigos 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 242. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas: (...) II - a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

COMPETÊNCIA

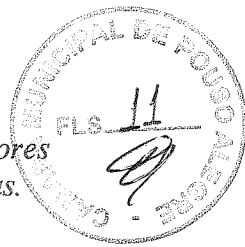
A competência privativa da Câmara Municipal para a propositura em exame encontra-se descrita em no art. 40, incisos III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva

remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.



Neste sentido o magistério de Mayr Godoi:

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

A recomposição dos vencimentos dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se tratar de servidores desse Poder. No caso de ano eleitoral, o valor da revisão não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo – artigo 73, VIII da Lei 9.504/97.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 110, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (CF/88)

Art. 110 – A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data.” (Lei Orgânica)

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

¹ GODOY, Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno. 5ª ed – São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008, p.68.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI




Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

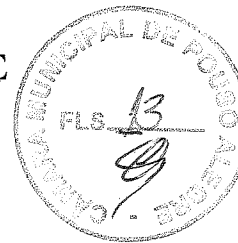
Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 7.848/2023, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1433/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1433/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à forma, deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno: Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Em relação a iniciativa, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:

Art. 45. São de iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I- a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, há de se destacar a Constituição Federal no que se diz sobre a Competência, que está definida em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 61. §1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (iss) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; Destacamos ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de

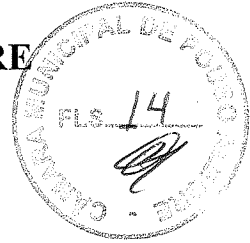
Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030

Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



interesse local. Verifica-se deste modo observados os requisitos iniciativa e competência.

Continuando, sobre a Competência, está também definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Projeto de Lei nº 1.433/2023, tem por objetivo fixar o novo valor do Cartão-Alimentação que passará de R\$ 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) para R\$ 414,87 (quatrocentos e quatorze reais vírgula oitenta e sete centavos), a contar de 1º de abril de 2023, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.433/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.04.18 13:03:08
79600 -03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Date: 2023.04.18
13:02:57 -03'00'
954779669

Bruno Dias
Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.04.18
15:02:19 -03'00'
542853602

Igor Tavares
Secretário

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030

Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br